



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data da atualização: 14.03.2011

SEGURO/PLANO DE SAÚDE – REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0009153-52.2010.8.19.0212](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. CELIA MELIGA PESSOA - Julgamento: 23/02/2011 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE POR TRANSPOSIÇÃO DE FAIXA ETÁRIA. SEGURADO COM 40 ANOS DE IDADE. CONTRATO ANTERIOR À LEI 9658/96. Sentença de procedência do pedido autoral. Inconformidade recursal que não prospera. Inexistência de previsão contratual de reajuste por transposição de faixa etária no contrato inicial. Art. 15, caput, da Lei 9658/96. Repactuação. Inserção de tabela de reajuste por faixa etária que atenta contra a norma do art. 51, IV, do CDC, visto que contrária à boa fé objetiva. As revisões, novações ou renegociações contratuais continuam ou perenizam a relação de consumo. Daí por que não podem autorizar abusos da posição contratual dominante e validar prejuízos sem causa ao contratante mais vulnerável, reduzido à posição de cativo, ou superar deveres de cooperação, solidariedade e lealdade que integram a relação em toda a duração. Inexistência de dado técnico que aponte a necessidade da alteração do percentual das mensalidades além do que autoriza a Agência Nacional de Saúde a revelar a abusividade do aumento com base exclusiva em mudança de faixa etária. Precedentes do TJRJ. Aplicação do art. 557, caput, do CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

[Decisão Monocrática: 23/02/2011](#)

=====
[0251121-03.2008.8.19.0001](#) - APELACAO - 2ª Ementa

DES. ADEMIR PIMENTEL - Julgamento: 23/02/2011 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PLANO DE SAÚDE. AUMENTO DE MENSALIDADES COM AFRONTA AO ESTATUTO DO IDOSO. SENTENÇA EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AINDA QUE ASSIM FOSSE, NÃO HAVERIA NULIDADE DO JULGADO. RECURSO AO QUAL SE NEGOU SEGUIMENTO AO ABRIGO DO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. IMPROVIMENTO. I - "O pedido é o que se pretende com a instauração da demanda e se extrai da interpretação lógico-sistemática da petição inicial, sendo de levar-se em conta os requerimentos feitos em seu corpo e não só aqueles constantes em capítulo especial ou sob a rubrica "dos pedidos", conforme entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça. "Nas lições exaradas por Liebman, o pedido deve ser extraído da construção firmada na petição inicial, restando desinfluyente a localização topográfica em que se formaliza". Precedentes da Câmara; II - Ademais, o reconhecimento do julgamento ultra petita não implica a anulação da sentença. Seu efeito é o de eliminar o excesso da condenação; III - Deve ser declarada a abusividade e conseqüente nulidade de cláusula contratual prevendo reajuste de mensalidade de plano de saúde calcada exclusivamente na mudança de faixa etária ambas inseridas no âmbito de proteção do Estatuto do Idoso e do Código de Defesa do Consumidor, impondo-se a devolução do indevidamente pago. Precedentes do colendo STJ; IV - Recurso ao qual se negou seguimento ao abrigo do art. 557, do Código de Processo Civil; V - Improvimento ao agravo interno.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 23/02/2011

=====

[0247119-53.2009.8.19.0001](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 28/02/2011 - NONA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DAS DIFERENÇAS PAGAS. REAJUSTES DE MENSALIDADE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. CONDUTA ILÍCITA DA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE QUE VAI DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS DA BOA FÉ OBJETIVA, DA TRANSPARÊNCIA E DA CONFIANÇA. ANULAÇÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A incidência cogente das

normas de ordem pública previstas na lei consumerista, que impõe a observância dos princípios da boa fé objetiva, transparência e confiança, além de uma conduta necessariamente ética e idônea, por parte dos contratantes, legitima a anulação judicial de cláusulas contratuais que permitem ao fornecedor, potestativamente, a variação do preço das mensalidades e, conseqüentemente a alteração unilateral do contrato, sem a autorização prévia da ANS, nem a comprovação de qualquer causa que justifique a alteração do equilíbrio econômico financeiro do negócio jurídico de consumo. Cobrança abusiva e ilegal que, na forma do parágrafo único do artigo 42 do CDC, legitima a devolução em dobro dos valores pagos a maior. Conhecimento dos recursos para negar seguimento ao 1º e dar provimento ao 2º, na forma do caput e §1º-A, respectivamente, do art. 557 do CPC.

Decisão Monocrática: 28/02/2011

=====

0022801-82.2008.8.19.0208 - APELACAO - 1ª Ementa

DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO - Julgamento: 23/11/2010 - DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL

DIREITO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE SAÚDE. MENSALIDADE. ÍNDICE. REAJUSTAMENTO ABUSIVO. REVISÃO. AUMENTO EM RAZÃO DE FAIXA ETÁRIA. DESPROPORCIONALIDADE. PAGAMENTO INDEVIDO. DEVOLUÇÃO DA DIFERENÇA DE FORMA SIMPLES. DANO MORAL INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO NEGATIVA NOS SENTIMENTOS DE HONRA, DIGNIDADE E IMAGEM. MERO DISSABOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Considerando os requisitos do art. 15 c/c 16, IV da Lei nº 9.656/98 e os princípios do Código de Defesa do Consumidor, pode-se afirmar que o percentual de reajuste fixado no contrato de até 75,50%, não atende critérios razoáveis, de modo a evitar que a prestação do consumidor seja desproporcional, colocando a operadora de plano de saúde em vantagem excessiva. Desta forma, foi imposto um percentual de aumento de mais de 41/% na mensalidade, traduzindo-se em verdadeira onerosidade excessiva, hipótese que deve incidir o disposto no art. 6º, V, do CDC. Assim, se faz necessário o restabelecimento do equilíbrio contratual violado pelo reajuste desproporcional, devendo ter como parâmetro o percentual estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde) atendendo assim, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Verificado o abuso nos reajustes, cabe a devolução do que foi pago indevidamente, mas de forma simples. No que tange o dano moral, tenho que o mesmo não ocorreu, já que a discussão quanto ao percentual de aumento a ser

aplicado não foi capaz de abalar a honra subjetiva ou dignidade do apelante, limitando a causar meros aborrecimentos. Precedentes do TJERJ. Recurso provido parcialmente.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 23/11/2010

=====

[0174563-24.2007.8.19.0001](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. ZELIA MARIA MACHADO - Julgamento: 25/11/2010 - QUINTA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CIVEL. Ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela. Plano de saúde. Revisão de contrato. Cláusula de reajustamento. Aumento pela faixa etária. Nulidade. Sentença parcialmente procedente. Apelo do réu. Cobrança injustificada. Cláusula abusiva. Precedentes desta Corte e dos Tribunais Superiores. Manutenção do julgado. Recurso com seguimento negado. Aplicação do artigo 557 caput 1- Majoração em razão do implemento da idade. Abusividade da cláusula que prevê o reajuste da contraprestação em razão do implemento da idade. Contrato firmado em março de 1998. 2- Cláusula que prevê reajuste pela mudança de faixa etária, sem o respectivo índice aprovado pela ANS, subordina seus efeitos à vontade exclusiva da seguradora, contendo uma condição potestativa pura e se caracteriza como desvantagem ao consumidor, contrariando as disposições da Lei n. 8.078/90. Precedentes jurisprudenciais. 3- Recurso com seguimento negado. Artigo 557 caput do CPC.

[Decisão Monocrática: 25/11/2010](#)

=====

[0174908-53.2008.8.19.0001](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. JORGE LUIZ HABIB - Julgamento: 14/12/2010 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PLANO DE SAÚDE. FAIXA ETÁRIA. DANO MORAL INEXISTENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Cinge-se a controvérsia à análise da legalidade da cláusula do contrato de seguro de saúde mantido entre as partes que prevê o reajuste das mensalidades de acordo com a faixa etária do usuário. Conforme admitido pela própria ré em sua peça de defesa, houve reajustes no plano da parte autora, por mudança de faixa etária. Entretanto, com o advento do Estatuto do Idoso, houve alteração na disciplina da matéria, passando a ser vedado o reajuste dos planos de saúde dos

idosos em virtude de mudança de faixa etária. Dano moral inexistente. DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 14/12/2010

=====

[0000624-84.2009.8.19.0210](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. REINALDO P. ALBERTO FILHO - Julgamento: 27/11/2009 - QUARTA CAMARA CIVEL

E M E N T A: Revisão de Cláusula. Plano de Saúde. Majoração da mensalidade com base na transposição da faixa etária. Pedido julgado procedente. I - Cláusula estabelecendo o reajuste objeto do litígio deve ser inserida no contexto de todo o ordenamento jurídico vigente e, no particular, as regras da Lei Consumerista. II Havendo reajuste anual previsto e autorizado pela autoridade competente, com o fito de manter o equilíbrio contratual, a incidência de nova majoração em razão da faixa etária, por si só, configura uma desvantagem exagerada ao consumidor, caracterizando a abusividade das cláusulas, que dispõem neste sentido. III - Se assim não o fosse e, pior, usuária que possui sessenta e um anos de idade, sendo inafastável a aplicação do § 3º do artigo 15 do Estatuto do Idoso, estabelecendo a vedação de sua discriminação pelas operadoras de saúde, de valores diferenciados por força da idade. IV - Artigo 4º do mesmo dispositivo legal antes citado também veda a discriminação ao idoso e todo atentado a seus direitos. V - Vários precedentes desta Colenda Corte, inclusive deste Egrégio Órgão Fracionário, como transcritos na fundamentação. R. Sentença ultimando pela procedência do pleito exordial que merece prestígio. VI - Recurso que se apresenta manifestamente improcedente. Aplicação do caput do art. 557 do C.P.C. c.c. art. 31, inciso VIII do Regimento Interno deste E. Tribunal. Negado Seguimento.

[Decisão Monocrática: 27/11/2009](#)

=====

[0005368-96.2007.8.19.0209 \(2008.001.60398\)](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. ANA MARIA OLIVEIRA - Julgamento: 09/12/2008 - OITAVA CAMARA CIVEL

Plano de saúde. Ação de conhecimento objetivando a revisão do contrato de plano de saúde celebrado entre as partes, fundada na abusividade das cláusulas de reajuste por mudança de faixa etária. Sentença que ratifica a tutela antecipada que fixou o reajuste do plano em 11%, para o ano de 2007, e declara a nulidade das

cláusulas abusivas. Apelante que reajustou as mensalidades do plano de saúde contratado entre as partes no percentual de 261,58%, não autorizado pelo contrato. Relação de consumo. Observância da Lei 8.078/90 que impõe a preservação do equilíbrio das partes contratantes, respeitada a vulnerabilidade do consumidor. Cláusula contratual que estabelece o reajuste das mensalidades em 165% por mudança de faixa etária, quando o consumidor completa 60 anos, que se revela abusiva porque excessivamente onerosa e discriminatória. Inteligência dos artigos 39, inciso V e 51, inciso IV da Lei 8.078/90 e do artigo 15, § 3º da Lei 10.741/2003. Aplicabilidade do Estatuto do Idoso por ter o reajuste impugnado sido efetuado em maio de 2007, durante a sua vigência. Precedentes do TJRJ. Desprovisionamento da apelação.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 09/12/2008

=====

[2006.002.06957](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. FERNANDO FOCH LEMOS - Julgamento: 03/10/2006- TERCEIRA

CÂMARA CÍVEL – Unânime

SEGURO SAÚDE - MUDANÇA NA FAIXA ETÁRIA - REAJUSTE DE MENSALIDADES - ABSTENÇÃO DE ATO - TUTELA ANTECIPADA. Direito Processual e do Consumidor. Discutindo-se a licitude de majoração de mensalidade de plano de saúde de pessoas com mais de 70 (setenta) anos, em razão de mudança de faixa etária, amolda-se ao par. 7. do art. 273 do CPC antecipação dos efeitos da tutela consistente em impor à prestadora do serviço abstenção de fazê-lo, sendo suficientes os indícios de que, em caso contrário, os consumidores não poderão pagar, ficando ao desabrigo. Dada a evidente hipossuficiência dos consumidores, tem amparo no art. 6., VIII, da Lei 8.078/90 a inversão do ônus da prova atuarial. Descabe, contudo, prover pedido de exibição de documentos, para o que a via adequada é o incidente previsto no CPC. Agravo conhecido e provido em parte. Unânime.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 03/10/2006

=====

[2006.001.23225](#) - APELAÇÃO CIVEL

DES. MARIA AUGUSTA VAZ - Julgamento: 22/08/2006 - PRIMEIRA

CÂMARA CÍVEL

AÇÃO DECLARATÓRIA DA NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. Contrato de seguro-saúde firmado em 1999 que contém cláusula de reajuste de acordo com a faixa etária do segurado, o que é permitido pelo artigo 15 da Lei 9.656/98. Contrato que está em consonância com lei específica e posterior ao CDC, de modo que não cabe a alegação de abusividade na cláusula que especifica as faixas etárias e lhe atribui diferenciados percentuais. Trata-se, além do mais, de contrato de seguro, cuja essência é a limitação dos riscos pelo segurador, sendo evidente o aumento do risco com o avanço da idade. Percentual de faixas de idade fixado consoante cálculo atuarial, cuja alteração, sem que esteja demonstrada sua inadequação, acarretará a quebra do equilíbrio contratual. Sentença que se confirma.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 22/08/2006

=====

[2006.001.19688](#) - APELAÇÃO CIVEL

DES. CASSIA MEDEIROS - Julgamento: 18/07/2006 - DÉCIMA OITAVA
CÂMARA CÍVEL

SEGURO SAUDE - CRITERIO DE REAJUSTE - MUDANCA NA FAIXA ETARIA – LEI N. 9656, DE 1998 – PREVALENCIA. PLANO DE SAÚDE REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA - CONTRATO CELEBRADO PELO PRAZO DE DOZE MESES, RENOVÁVEL. AUTOMATICAMENTE - APLICAÇÃO DA LEI N.º 9656/98 E DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Ação Declaratória c/c Inibitória objetivando a declaração de nulidade do reajuste da mensalidade de plano de saúde por mudança de faixa etária, para que sejam aplicados tão somente os índices de correção monetária verificados no período e, subsidiariamente, o percentual da média de aumento verificado para o caso de migração de um plano antigo, para um plano de acordo com a legislação atual. Contrato celebrado em 1985, pelo prazo de 12 meses, renovável automaticamente por igual período, salvo manifestação expressa em contrário. Portanto, após a renovação ocorrida em 17/12/1998, quando já vigentes o Código de Defesa do Consumidor e a Lei n.º 9656/98, estas passaram a incidir sobre a relação jurídica, o que afasta a alegação de violação ao princípio da irretroatividade das leis. Quando entrou em vigor a Lei n.º 9656/98 o autor participava do Plano de Saúde há mais de dez anos e tinha 67 anos de idade, razão pela qual incide a norma do parágrafo único do artigo 15 da aludida lei ("E vedada a variação a que alude o" caput "para consumidores com mais de sessenta anos de

idade, que participarem dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º, ou sucessores, há mais de dez anos"). O aumento de 101,78% imposto pela operadora do Plano de Saúde quando o segurado completou 70 anos de idade é abusivo, e afronta o artigo 51, inciso IV, e § 1º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor. Ademais, a cláusula contratual que prevê o reajuste por mudança de faixa etária não mereceu o necessário destaque, nem indicou os percentuais do aumento. Confirmação da sentença que julgou procedente o pedido para declarar a nulidade do reajuste decorrente da alteração pela faixa etária do segurado e determinou que o valor da mensalidade somente sofra acréscimo relativo à atualização monetária anual, tornando definitiva a tutela antecipada. Desprovisionamento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 18/07/2006

=====

[2006.001.24666](#) - APELAÇÃO CÍVEL

DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO - Julgamento: 12/07/2006 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL - Unânime

SEGURO SAUDE - MUDANCA NA FAIXA ETARIA - REAJUSTE DE MENSALIDADES - ONEROSIDADE EXCESSIVA. Revisão de cláusula contratual. Plano de saúde. Transposição de faixa etária. Mensalidade. Reajuste unilateral e abusivo. Excessiva onerosidade. Afronta a disposições contidas no Código do Consumidor e no Estatuto do Idoso. Em virtude da transposição de faixa etária pela Demandante, houve uma elevação da mensalidade em mais de 100%. Em que pese tal hipótese estar prevista de forma clara no contrato, tendo sido elencadas as faixas etárias e os percentuais de reajustes correspondentes, como determina o "caput" do art. 15 da Lei n. 9656/98, não se pode olvidar que a Consumidora faz uso dos serviços disponibilizados pela Recorrente há mais de 10 anos e conta com mais de 60 anos, motivo por que encontra-se protegida da variação das mensalidades do plano em função da idade, segundo norma contida no parágrafo único do dispositivo legal supramencionado. Não fosse isso, ainda assim o reajuste contido naquela cláusula contratual não poderia ser aplicado conforme pretendido pela parte Ré uma vez que acintosa à vigente legislação consumerista e ao Estatuto do Idoso. Um reajuste na ordem de 122.12% causa um verdadeiro desequilíbrio contratual, onerando excessivamente o consumidor idoso, inviabilizando, deste modo, sua permanência no plano de saúde. Nesta trilha, a sentença deve ser mantida em sua integralidade. Recurso improvido, nos termos do voto do Desembargador Relator. Precedente

Citado: 3 – TJRJ AC 2006.001.12544, Rel. Des. Vera Maria Soares Van Hombbeck, julgado em 04/04/2006 e AC 2005.001.52471, Rel. Des. Cláudio de Mello Tavares, julgado em 15/03/2006.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 12/07/2006

=====
[2006.001.20227](#) - APELAÇÃO CÍVEL

JDS. DES. SERGIO RICARDO A FERNANDES - Julgamento: 16/05/2006 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

CONTRATO DE SEGURO SAÚDE. CONTRATO FIRMADO EM 1997. MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA OCORRIDA EM JUNHO DE 2003. REAJUSTE PREVISTO NO CONTRATO PARA O INGRESSO NA FAIXA ETÁRIA DE 71 ANOS DE IDADE. A SEGUIR, NO MÊS DE AGOSTO DE 2003, INCIDÊNCIA DO REAJUSTE ANUAL DE 9,27% AUTORIZADO PELA ANS. SENTENÇA ACOLHENDO PARCIALMENTE A PRETENSÃO AUTORAL PARA EXCLUIR O REAJUSTE ANUAL AO FUNDAMENTO DE CARACTERIZAÇÃO DE BIS IN IDEM. RECURSO DA CIA. SEGURADORA. ADMITIDA A VALIDADE DO REAJUSTE PELA ALTERAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA, A DISCUSSÃO RESTRINGE-SE À INCIDÊNCIA DO REAJUSTE ANUAL. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM, POIS OS REAJUSTES TÊM FINALIDADES DIVERSAS. A BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE ANUAL, CONTUDO, HÁ DE SER PROPORCIONAL AO VALOR DA MENSALIDADE PAGO AO LONGO DA ANUIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 16/05/2006

=====
[2006.001.04342](#) - APELAÇÃO CÍVEL

DES. GILBERTO REGO - Julgamento: 18/04/2006 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEGURO SAUDE MUDANCA NA FAIXA ETARIA REAJUSTE DE MENSALIDADES ILEGALIDADE ESTATUTO DO IDOSO. Apelação cível. Ordinária. Obrigação de fazer. Plano de saúde. Consumidor. Reajuste. Faixa Etária. Estatuto do Idoso, artigo 15, §3º. Sentença Julgando Procedente o Pedido. Inconformismo de ambas as partes. O contrato firmado entre as partes é anterior a lei nº 9656/98, reajuste que se afigura ilegal, pois viola o ato jurídico perfeito e a irretroatividade da lei. Merece acolhimento o pleito do Autor, para que seja excluído, da mensalidade devida a Ré, o último reajuste, ocorrido em 22/05/2005, considerando o reconhecimento da

ilegalidade dos reajustes, sob o fundamento de mudança de faixa etária.
RECURSOS CONHECIDOS. PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. NEGADO
PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 18/04/2006

=====
[2006.001.12544](#) - APELAÇÃO CÍVEL

DES. VERA MARIA SOARES VAN HOMBEECK - Julgamento: 04/04/2006 - PRIMEIRA
CÂMARA CÍVEL

REAJUSTE DE MENSALIDADES DE PLANO DE SAÚDE EM RAZÃO DE MODIFICAÇÃO
DE FAIXA ETÁRIA DO SEGURADO. CONTRATO DE SEGURO FIRMADO ANTES DA
VIGÊNCIA DO ESTATUTO DO IDOSO E DA LEI N.º 9.656/98. MAJORAÇÃO
EXCESSIVAMENTE ONEROSA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR. NEGÓCIO JURÍDICO SUJEITO AO EFEITO IMEDIATO DA LEI
10.741/03. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 04/04/2006

=====

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br